



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0289/2021

Em, 24 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE O PESO DA MOCHILA E SIMILARES A SER TRANSPORTADOS PELO ESTUDANTE DIARIAMENTE POR ALUNOS DA REDE ESCOLAR PÚBLICO E PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre o peso de mochila e similares a serem transportados pelo estudante diariamente por alunos da rede escolar público e privada, no âmbito do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - O estudante do ensino infantil não poderá transportar material escolar em mochilas ou similar, cuja carga seja superior a 05% do seu peso corporal.

Art. 3º - O estudante do ensino fundamental e médio não poderá transportar material escolar em mochilas ou similar, cuja carga seja superior a 10% do seu peso corporal.

Art. 4º - A aferição do peso do aluno será feita mediante declaração escrita do próprio aluno, quando no ensino médio, ou por seus pais ou responsáveis, quando em escolas infantis ou ensino fundamental.

Art. 5º - Cada escola será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das mochilas escolares pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos Regimentos Escolares, as suas orientações.

Art. 6º - O Poder Público promoverá ampla campanha educativa sobre o peso máximo total aconselhável do material escolar a ser transportado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2021.

ALEXANDRE MARQUES CORDEIRO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por objetivo combater os problemas de saúde causados as crianças e adolescentes que carregam excessivos pesos em suas mochilas ou similares para transportar o material escolar. O transporte de material escolar com excesso de peso pode ocasionar desconfortos, distensões musculares e até conseqüências graves, inclusive alterações fisiológicas na curvatura da coluna. Precisamos tomar providências para evitar repercussões negativas na saúde das crianças e adolescentes. Os ortopedistas recomendam que o peso da mochila não deva ultrapassar de 05% a 10% do peso corporal da criança ou do adolescente. Neste sentido, adotamos neste Projeto de Lei Legislativo, o percentual de 05% a educação infantil e 10% ao ensino fundamental e médio. A presente iniciativa legislativa objetiva corroborar com o debate em prol de medidas concretas para reduzir o excesso de peso que os estudantes são obrigados a carregar todos os dias. Proposta relevante consignada neste Projeto de Lei é, justamente, a de demandar do poder público campanhas educativas com vistas a elucidar a maneira correta para se transportar o material escolar. Por todo o exposto, o Projeto de Lei Legislativo contribuirá para um debate com repercussão positiva na saúde dos nossos estudantes, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente Proposição. Diante do exposto, e certo da compreensão da necessidade de fazer alteração proposta aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.